



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 20/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Suprima-se o art. 6º, caput.		
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>		
<p>O “caput” do art. 6º permite, mediante acordo, que o empregador pague parceladamente o 13º e as férias proporcionais.</p> <p>A medida pode ter o efeito de atenuar o desembolso do empregador no momento da extinção do contrato, mas, por outro lado, também pode levar a “arranjos” perversos, em que o empregador, ao fixar o salário mensal, já considere no seu total o valor dos adiantamentos.</p> <p>Assim, em lugar de pagar 1,5 SM, poderá ser tentado a oferecer 1,3 SM e as parcelas “adiantadas”, ou que corresponderia a cerca de 11% de acréscimo mensal, totalizando os 1,5 SM, aproximadamente.</p> <p>Trata-se, assim, de um artifício para promover o achatamento remuneratório e a supressão disfarçada de direitos.</p>		
Comissões, 20 de novembro de 2019.		
Senador Weverton- PDT/MA		



SF/19232.66326-47